



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

CONTRATO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO 011/2018

Que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**, neste ato representada pelo Presidente, **SR. JOSÉ MARIANO OLIVEIRA**, com sede à Praça Alexandre Szundy, nº63, nesta cidade de Itapeçerica/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 644.83795/0001-19, aqui denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **MARCIO ANTONIO TEIXEIRA ROCHA**, brasileiro, casado, motorista, portador do CPF nº 638.067.976-68, C.I. nº M.9.310.299 SSP/MG, CNH 00946135196, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, nº 454, Centro, em Itapeçerica-MG, doravante denominado **CONTRATADO**, e o fazem nos termos da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de motorista habilitado para atender a necessidade excepcional e ocupar a vaga do motorista concursado afastado temporariamente por motivo de licença de saúde por tempo determinado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Para o pagamento das despesas oriundas do presente contrato serão utilizados os recursos previstos na Lei Orçamentária da Câmara Municipal de Itapeçerica para o exercício de 2018, consignados na seguinte dotação: **Ficha 001 - 3.1.90.04.00 – contratação de pessoal por prazo determinado.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O **CONTRATADO** receberá pela execução dos serviços especificados na cláusula primeira deste contrato o valor de R\$1.560,86 (um mil, quinhentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos), acrescido de horas extras efetivamente trabalhadas, assim como terá direito ao recebimento das parcelas referentes ao décimo terceiro e férias, incidindo os descontos previstos em lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA

4.1 – A jornada de trabalho a ser cumprida será de 12:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente contrato terá início no dia 10 (dez) de setembro de 2018 e término no dia 09 (nove) de outubro de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1 – O **CONTRATADO** se obriga ao efetivo cumprimento da jornada de trabalho que lhe for atribuída, responsabilizando-se pelas infrações de trânsito a que der causa, inclusive, quanto ao pagamento de multas.

Marcio Antonio Teixeira Rocha

E. S. Araújo

[Signature]



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 – Efetuar ao CONTRATADO o pagamento dos serviços especificados na cláusula primeira do presente contrato, na forma e condições previstas na cláusula terceira deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado na mesma data do pagamento dos demais servidores da Câmara de Itapeçerica.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A rescisão do presente contrato poderá ocorrer pela conveniência da Administração e/ou a pedido do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1 – O presente contrato tem caráter administrativo, regido pela administração própria de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Itapeçerica como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Itapeçerica(MG), 06 de setembro de 2018.



CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

José Mariano Oliveira
Presidente



CONTRATADO: MÂRCIO ANTONIO TEIXEIRA ROCHA

CPF/MF nº. 638.067.976-68

1) Testemunha



2) Testemunha



Publicado
no quadro de Avisos
06/09/18
Câmara Municipal de Itapeçerica - MG